



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO "NOTÍCIAS DO ENTRONCAMENTO"

(Aprovada na reunião plenária de 5.ABRIL.01)

1 - O Instituto da Comunicação Social solicitou à Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 13 de Setembro de 2000, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (Lei da AACS), a classificação da publicação periódica "Notícias do Entroncamento".

Em anexo a este ofício são remetidas cópias dos seguintes documentos:

1.1 - Declaração do Director da publicação de que esta é posta à venda em Entroncamento, no distrito de Santarém e é remetida por assinatura para os distritos de Aveiro, Braga, Castelo Branco, Évora, Faro, Funchal, Leiria, Lisboa, Ponta Delgada, Santarém, Setúbal, e Viseu e para Angola, Bélgica, Cabo Verde, Espanha e Estados Unidos.

1.2 - Acompanham ainda o mesmo ofício um exemplar das edições nºs 843, 852 e 856 datadas respectivamente de 5 de Maio, de 7 de Julho e de 4 de Agosto de 2000.

O nº 843 insere, na 16ª página, o seguinte Estatuto Editorial:

- *Não representamos as aspirações sociais de nenhuma maioria nem a compensação intelectual de uma qualquer minoria. O singular do nosso projecto está na sinceridade de acreditarmos que existem valores que valem a nobreza de um sacrificio, o risco de uma incompreensão, a grandeza de um gesto que recusa a derrota.*
- *Não temos a autoridade democrática de um órgão eleito. A nossa existência vem da vontade de sermos cidadãos assumidos de um lugar que amamos.*
- *Não queremos ser o órgão social da contestação tosca, mas recusamos ser o porta-voz do conformismo instituído.*
- *O nosso projecto é o de contribuição para um Entroncamento como um espaço equilibrado com vida própria, onde a componente **expansão** seja alicerçada por actividades complementares que harmonizem e diversifiquem o quotidiano do cidadão.*
- *Defenderemos as aspirações do comércio e da indústria locais, sempre que ameaçados ilegalmente. As instituições locais terão o nosso apoio possível, mas total.*
- *Reconheceremos a função estabilizadora e agregante da cultura, do recreio, do desporto (que terá um desenvolvimento claro na sua componente local). Também a política local será objecto das nossas preocupações pela incidência directa e prática que a caracteriza, pela expectativa que gera na Comunidade, pela atenção que mobiliza em vastos sectores, partidários e não apenas, do nosso concelho.*
- *Comprometemo-nos a respeitar os princípios deontológicos da imprensa e a ética profissional, de modo a não poder prosseguir apenas fins comerciais nem abusar da boa fé dos leitores, encobrindo ou deturpando a informação.*



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- *Sabemos que o Entroncamento é o contrário de uma ilha: é inevitável que Portugal, a Europa e a Terra sejam também parte integrante das nossas motivações. O provincianismo isolacionista não é ideologia que se siga.*"

2 – Informa o periódico que se edita semanalmente e, de acordo com o nº 1 do artigo 11º Lei de Imprensa (Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro), são periódicas *“as publicações editadas em série contínua sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo,”* pelo que *“Notícias do Entroncamento” é uma publicação periódica.*

3 – Ainda a Lei de Imprensa considera publicações portuguesas *“as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editor português”* (...), (artigo 12º). Face à declaração mencionada em 1.1., *“Notícias do Entroncamento” é uma publicação portuguesa.*

4 – Relativamente ao seu conteúdo, o artigo 13º da mesma Lei, classifica as publicações como doutrinárias ou informativas.

Explicita o nº 1 do referido artigo que as publicações doutrinárias são *“aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso”*.

Acrescenta o nº 2 deste artigo que são informativas *“as que visem predominantemente a difusão de informação ou notícias”*.

Refere ainda o nº 3 do mesmo artigo que são de informação geral as publicações *“que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado”* e o nº 4 que são de informação especializada *“as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística ou desportiva.*

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, pode verificar-se que, pela diversidade e tipos de assuntos tratados em artigos, reportagens e entrevistas, a publicação periódica *“Notícias do Entroncamento” apresenta características de informação geral.*

5 – Quanto à expansão, o artigo 14º da Lei de Imprensa define como publicações de âmbito nacional *“as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional”*, (nº 1), publicações de âmbito regional *“as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais”* (nº 2) e publicações destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro, *“as que, sendo portuguesas nos termos do artigo 12º, se ocupem predominantemente de assuntos a elas respeitantes”* (nº3).

Dado o tipo de informação que divulga e o âmbito da sua difusão, considera-se que *“Notícias do Entroncamento” é uma publicação de âmbito regional.*



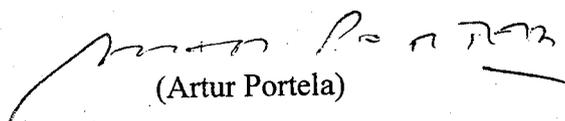
ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

6 - Assim, de acordo com o disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e ao abrigo das citadas disposições conjugadas da Lei de Imprensa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar “Notícias do Entroncamento” como publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito regional

Esta classificação foi aprovada por unanimidade com votos a favor de Fátima Resende (Relatora), Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Joel Silveira, Maria de Lurdes Monteiro e Carlos Veiga Pereira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 5 de Abril de 2001

O Vice-Presidente em exercício


(Artur Portela)

FR-IV/CC